

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000897/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/04/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059852/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.203117/2024-81
DATA DO PROTOCOLO: 17/04/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E MOB DE S CRUZ DO SUL, CNPJ n. 95.439.774/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JACSON PAPPIS e por seu Secretário Geral, Sr(a). EDER SCHROEDER;

E

E KOPP & CIA LTDA, CNPJ n. 00.074.874/0001-93, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). PAULO HENRIQUE MORAES TOSCA;

CONFORTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ n. 16.517.511/0001-15, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). PAULO HENRIQUE MORAES TOSCA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO**, com abrangência territorial em Candelária/RS, Cerro Branco/RS, Estrela Velha/RS, Gramado Xavier/RS, Herveiras/RS, Jacuizinho/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoão/RS, Mato Leitão/RS, Novo Cabrais/RS, Paraíso do Sul/RS, Passa Sete/RS, Salto do Jacuí/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Sinimbu/RS, Tunas/RS, Vale do Sol/RS e Vera Cruz/RS.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Piso salarial - Ficam assegurados os seguintes pisos salariais para o setor da construção em **1º de Setembro de 2023**:

- Piso inicial para **auxiliares**: R\$ 1.580,00 por mês, **durante** o contrato de experiência.
- Piso inicial para **auxiliares**: R\$ 1.768,00 por mês, **após** o contrato de experiência.
- Piso inicial para os **profissionais**: R\$ 2.104,00 por mês, **durante** o contrato de experiência.

- Piso inicial para os **profissionais**: R\$ 2.316,00 por mês, **após** o contrato de experiência.

No segmento da construção civil dos profissionais, acima referido, consideram-se os pedreiros, ferreiros, carpinteiros, pintores, operadores de grua, operadores de guindau, oficiais de eletrecistas e hidráulicos, vidraceiros e gesseiros.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão a todos os seus trabalhadores da construção civil um reajuste salarial global de **4,06% (QUATRO VIRGULA ZERO SEIS POR CENTO)**, correspondente ao período revisando (01/09/2023 a 31/08/2024) a incidir sobre os salários reajustados em 01/09/2022.

Serão objeto de compensação todos os reajustes ou majorações salariais ocorridos no período revisando, desde que tenham sido compulsórios, não sendo compensáveis, contudo, as situações decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, espontâneo estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Em nenhuma hipótese o empregado mais novo na empresa poderá vir a perceber salário superior ao do empregado mais antigo na mesma função, por força da proporcionalidade ajustada no parágrafo primeiro acima.

A próxima revisão salarial será em **1º de setembro 2024**, para todos os efeitos legais.

Os salários dos empregados tarefeiros subempreiteiros e terciarizados e trabalhadores no regime intermitente serão reajustados em subordinação as normas coletivas aqui pactuadas e as normas legais aplicáveis.

Para a próxima revisão salarial deverão ser obedecidos os salários já reajustados em setembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS: HORÁRIO DESTINADO

As empresas efetuarão o pagamento de seus empregados dentro do horário normal de trabalho, sempre que o pagamento for efetuado após a jornada de trabalho, o empregado receberá como hora extra, com acréscimo de **70 % (setenta por cento)** sobre a hora normal de serviço , o tempo despendido para o recebimento de seus salários.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS COM CHEQUE

As empresas se obrigam a efetuar o pagamento de salários, quando através de cheque, em horário que permita o seu desconto, imediatamente após o seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - TAREFEIROS - MEDIA DE SALÁRIOS HIPOTESE

Garantia aos tarefeiros e terciarizados da media de seus salários nos ultimos 06 (seis) meses ou dos meses trabalhados se inferiores a 06(seis) meses, tendo como piso o valor do salário dos profissionais, sempre que, por absoluta impossibilidade, não puderem executar suas tarefas, ficando neste caso, obrigados a execução de trabalhos vinculados as suas funções contratuais, sempre que determinado pelo empregador.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS DE SALÁRIO

Os empregados demitidos durante o mês de Agosto, cujo aviso prévio indenizado encerra-se durante o mês de Setembro de 2023, receberão as diferenças eventualmente devidas através de **rescisão complementar** na forma e prazos acima estipulados, e os demitidos posteriormente a data da assinatura do presente acordo coletivo de trabalho receberão as diferenças no ato do pagamento das parcelas rescisórias.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA NONA - TAREFEIROS RETIRADAS SEMANAIS

Aos trabalhadores que percebem por tarefa fica garantido uma retirada semanal, independentemente de sua produção, correspondente ao valor do piso semanal do profissional, incluida aí a remuneração dos repousos. Quando das medições das tarefas realizadas e na periodicidade pactuada entre as partes para essa medição, será procedido um acerto de contas, considerando-se as retiradas acima previstas e até então pagas, de modo que seja garantido ao tarefeiro, no mínimo, remuneração igual ao piso dos profissionais para igual período.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS DIVERSOS CONDIÇÕES

As empresas poderão efetuar de seus empregados, descontos a título de seguro de vida, sindicais, vale farmacia, cesta de alimentação do SESI ou subvencionada pela própria empresa, vale super mercado, ticket refeição, mensalidades de agremiações de empregados, empréstimos consignados, serviço médico odontológico, transporte, cooperativa de consumo e compra de produtos promocionais oferecidos pela empresa.

Os descontos previstos nesta cláusula não poderão ser superiores a **40% (quarenta por cento)** do salário líquido a ser percebido pelo empregado no final do mês.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

As empresas se obrigam a efetuar o pagamento da primeira parcela natalina até o dia **30 de novembro** e o da segunda até o dia **20 de dezembro**.

caso a empresa não cumprir com os prazos acima deverá pagar uma multa de um salário base da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO NATALINA CALCULO

Para os efeitos de cálculo de gratificação natalina, será considerado como tempo de efetivo serviço o período de afastamento do empregado por gozo de auxílio - doença ou acidente de trabalho, na hipótese de o auxílio previdenciário ter tido duração inferior a 210 (duzentos e dez) dias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias prestadas pelos empregados serão remuneradas com seguintes adicionais:

As duas primeiras horas com adicional de **50%** e as demais com adicional de **100%** de segunda a sextas - feira.

Aos sábados pela manhã com adicional de **50%** e as demais com acréscimo de **100%** sobre a hora normal trabalhada.

Aos domingos e feriados com acréscimo de **100%** sobre a hora trabalhada

Caso o sábado for feriado este deverá ser pago com **100%** de adicional sobre a hora trabalhada.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUINQUENIOS

As empresas concederão a seus empregados mensalmente a título de quinquênio o valor de **3% (três por cento)** sobre o salário contratual de cada empregado para cada **05 (cinco)** anos de trabalho na mesma empresa.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BASE DE CALCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A base de cálculo para o adicional de insalubridade reconhecido, amigável ou judicialmente será para o setor da construção civil o adicional de insalubridade sobre o salário mínimo nacional.

As empresas poderão convocar seus empregados para a jornada extraordinária em ambientes insalubres, sempre obedecendo os limites legalmente permitidos, independente de

autorização prévia, na forma da permissão estabelecida no artigo 611-A, XIII, da Lei 13.467/2017, suprido deste modo, a exigência do artigo 60 da CLT.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TAREFEIROS E DEMAIS CONDIÇÕES PARA O ADICIONAL

Aos trabalhadores que, exerçerem suas atividades em jaús ou andaimes suspensos ou andaimes fixos com altura superior a **03 (tres) metros**, fica assegurado uma taxa de acréscimo equivalente a **25 % (vinte e cinco por cento)** a incidir sobre o preço da tarefa contratada/ou hora trabalhada sob qualquer condição.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

As empresas devem assegurar, a título de incentivo à assiduidade, aos empregados da construção civil e do mobiliário, o fornecimento mensal de uma cesta básica, ou de valor, em folha de pagamento sob título de prêmio assiduidade, mediante as seguintes condições:

A cesta básica deverá conter os seguintes componentes:

Achocolatado 400g = 01 unidades

Açúcar refinado = 04kg

Arroz tipo 1 polido = 05kg

Biscoito maria 400g = 01 pacote

Biscoito agua e sal 400g = 01 pacote

Café em pó 500g = 01 unidades

Extrato de tomate 350g = 01 unidades

Farinha de trigo especial = 03 kg

Feijão preto tipo 1 = 03kg

Gelatina 45/85g = 02 unidades

Massa com ovos 500g = 02 pacotes

Goiabada 400g = 01 unidade

Óleo de soja 900ml = 02 unidade

O prêmio assiduidade será no valor de **R\$ 177,00 (CENTO E SETENTA E SETE REAIS)**.

O prêmio previsto nesta cláusula deverá ser disponibilizado ao empregado até o 5º dia útil de cada mês.

Os trabalhadores terão direito ao referido prêmio, na hipótese de ser constatado **100% (cem por cento)** de assiduidade e pontualidade no mês.

O prêmio referido na presente cláusula não será concedido na hipótese de atraso e/ou falta ao serviço, ainda que justificada, bem como de férias, afastamentos decorrentes de doença e/ou

acidentes de trabalho, ou licenças de qualquer espécie, com exceção das elencadas no artigo 473 da CLT.

OBS. Será concedido o referido prêmio quando houver somente **uma** falta no mês, justificada (atestado) e por motivo de doença.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PASSAGEM DE RETORNO

O empregado contratado em outra cidade ou em outro estado e que tenha tido sua passagem de vinda paga pelo empregador terá garantida a sua passagem de retorno a sua cidade de origem, quando da sua rescisão de seu contrato de trabalho, sempre que esta ocorrer por iniciativa do empregador e sem justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE TRANSPORTE

As empresas descontarão de seus empregados um valor máximo de 6% de seus salários a título de vale transporte.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Por ocasião do pagamento dos salários relativos ao mês de junho de 2024 as empresas concederão ao trabalhador estudante, que tenha requerido a concessão desse benefício até o dia 20 de junho, um auxílio educação, que não terá caráter salarial, no valor de **R\$ 499,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS)**. Para o recebimento do mesmo, o empregado deverá ter mais de 3 meses de serviço continuo na mesma empresa e estar matriculado e efetivamente estudando em estabelecimento de ensino oficial, reconhecido, de 1º e 2º grau, superior ou curso técnico.

AUXILIO FORMAÇÃO PROFISSIONAL: Os empregados que estiverem frequentando cursos profissionalizantes superiores ou de qualificação profissional, de interesse da empresa e vinculados as funções desempenhadas, mediante análise do CDH e Direção, terão direito ao ressarcimento de **50% (cinquenta por cento)** das despesas com inscrição e respectivas mensalidades, devidamente comprovadas, até o limite mensal de **R\$ 499,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS)**, não configurando salário *in natura*, na forma do inciso II do parágrafo 2º, do artigo 458 da CLT.

- O ressarcimento previsto do caput desta cláusula condicionado ao aproveitamento do curso pelo empregado interessado.
- O funcionário que for contemplado com o benefício do caput desta cláusula não terá direito a ajuda de custo do estudante.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas farão, em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, inclusive dos terciarizados um seguro de vida e acidentes pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em caso de morte do empregado (a) independente do local ocorrido;

R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em caso de invalidez permanente (total ou parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente;

R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em caso de invalidez permanente total adquirida no exercício profissional;

R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em caso de morte accidental ou invalidez total ou parcial por acidente;

Ocorrendo a morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido, os beneficiários do segurado deverão receber **50 kg** de alimentos;

Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os empregados (as) em regime de trabalho temporário, terciarizados, autônomos (as) e estagiários (as) devidamente comprovado o seu vínculo, às empreiteiras e subempreiteiras, ficando a empresa que subempreitar serviços, responsável, subsidiariamente, pelo cumprimento desta obrigação;

Fica estabelecido que na hipótese de a empresa não contratar o seguro de vida previsto nesta cláusula, e ocorrendo algum dos sinistros aqui elencados, e nas condições ora disciplinadas, o empregador arcará com o valor dos prejuízos sofridos.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE LANCHE; HIPÓTESES

As empresas se obrigam a fornecer lanche gratuito a seus empregados, sempre que, não havendo refeitório na obra ou fábrica, ou havendo o não fornecimento de refeições, os houver convocado por escrito para a prestação de horas extras.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas se obrigam a fornecer a todos os seus empregados as cópias dos contratos de trabalho formalizados por escrito, de recibos de quitação, de envelopes ou recibos de pagamento, onde constem, obrigatoriamente, sua razão social, nome do empregado, função e discriminação dos valores pagos, dos descontos e endereço, se não forem associadas do segundo conveniente. Na hipótese de descumprimento da obrigação, o primeiro conveniente notificará o empregador com quem tenha diretamente se operado o vínculo de emprego, por qualquer meio, inclusive carta por AR, a cumprir a disposição aqui contida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pena de a empresa incidir na multa prevista pelo descumprimento de

cláusula deste acordo, revertida em favor do trabalhador, a cada notificação expedida e não cumprida, servindo como prova de cumprimento a remessa ao primeiro convenente de cópia dos documentos acima. A multa aqui estabelecida, somente, obrigará o empregador, com quem tenha diretamente se operado o vínculo de emprego.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DAS RELAÇÕES DE SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO-RSC

As empresas se obrigam a fornecer a todos os seus funcionários demitidos ou demissionários as RSC. Devendo no prazo mínimo de um ano encaminhar os devidos documentos ao primeiro convenente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS DEMISSIONAIS

Em conformidade com as disposições da NR 7, da Portaria 3214/78, o exame médico demissional será obrigatoriamente realizado até a data da homologação da rescisão, caso o último exame médico ocupacional tenha sido realizado a mais de cento e oitenta dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO

As empresas deverão homologar todas as resições de contrato apartir de **12 meses** de trabalho na mesma empresa no sindicato laboral sob pena de nulidade destas.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO E O NOVO EMPREGO

Sempre que, no curso do aviso prévio de iniciativa do empregador se o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, ficará o empregador obrigado a dispensar o funcionário do cumprimento do restante do prazo do aviso, desobrigando-se, contudo, do pagamento dos dias faltantes ao término do respectivo aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO E A TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE TRABALHO

O empregado em aviso prévio não poderá ser transferido de local de trabalho, salvo na hipótese de término da etapa ou da obra em que o mesmo estiver trabalhando. Nessa hipótese, a transferência somente poderá ocorrer desde que para o escritório central ou depósito da empresa sempre que os citados forem no mesmo município da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO E A JORNADA DIÁRIA

O empregado que não exercer a faculdade prevista pelo parágrafo único do artigo 488 da CLT, durante o curso do aviso prévio de iniciativa do empregador, terá assegurado o direito de escolher o horário de redução de que trata o caput do artigo acima, devendo a mesma se

operar no início ou no fim da jornada diária, com decisão do empregado quando receber o aviso.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SUBEMPREITEIROS

As empresas que contratarem subempreiteiros ou mão de obra terceirizada e em regime de contratos intermitentes somente poderão fazê-lo após os mesmos apresentarem certidão negativa emitida pelo sindicato laboral. Essa certidão, que terá validade por três meses, somente será concedida se o subempreiteiro ou terceirizado comprovar o pagamento da contribuição sindical relativa aos três últimos exercícios e devida às entidades ora acordantes, o pagamento das contribuições negociais devidas por força dos dois últimos dissídios e/ou acordos coletivos às mesmas entidades ora acordantes, atestado de regularidade com o INSS e o FGTS, livro de registro de empregados e alvará da Prefeitura Municipal.

Comprovada a impossibilidade de o subempreiteiro ou terciarizado obter a certidão acima, a empresa se compromete a proceder a rescisão do contrato de subempreitada em quinze dias, sob pena de pagamento da multa prevista pelo descumprimento de cláusula deste acordo, revertida em favor do sindicato laboral, responsabilizando-se, ainda, a empresa por todos os direitos e obrigações do mesmo subempreiteiro perante os trabalhadores e o sindicato dos trabalhadores.

Os pedidos de demissão e rescisões contratuais de trabalhadores que prestam serviços a subempreiteiros de mão-de-obra, deverão ser homologados junto ao sindicato dos trabalhadores, sob pena de nulidade, neste que o respectivo contrato de trabalho tenha tido duração superior a noventa dias.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TAREFEIROS - LISTA DE TAREFAS

As empresas se obrigam a fornecer, por escrito, ao empregado tarefairo listas das tarefas contratadas individualmente, detalhadas, codificadas quando for o caso, com critério de medições e preços definidos, fazendo com que tais circunstâncias constem nos envelopes ou recibos de pagamento, ou seja, medição, tarefa e preço da tarefa. Na hipótese de descumprimento da obrigação, o primeiro conveniente notificará o empregador por qualquer meio, inclusive carta por AR, com quem tenha diretamente se operado o vínculo de emprego, a cumprir a disposição aqui contida no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de a empresa incidir na multa prevista pelo descumprimento de cláusula deste acordo, que reverterá em favor do trabalhador, a cada notificação expedida e não cumprida, servindo como prova de cumprimento a remessa ao primeiro conveniente de cópias dos documentos acima

MÃO-DE-OBRA JOVEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL DE MENOR

O empregado menor, mesmo com menos de um ano de serviço na empresa, deverá ter sua rescisão contratual homologada no Sindicato, sob pena de nulidade.

A empresa deverá contratar **01** empregado aprendiz para cada 50 empregados efetivos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA INFERIOR A 15 DIAS

Nos contratos de experiência com prazos de vigência inferiores a quinze dias, cujas rescisões tenham se operado sem justa causa ou por término de contrato, a empresa fica obrigada a pagar ao empregado 1/30 (um trinta avos) por dia de trabalho efetivo dos direitos que este adquiriria quando completasse quinze dias de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PERMANÊNCIA NO ALOJAMENTO

Garantia de permanência do trabalhador no alojamento da empresa, na hipótese de o mesmo estar alojado quando da rescisão contratual, apenas para pernoitar e até o dia seguinte ao do pagamento da quitação, subordinando-se às normas e ao regulamento interno da empresa. Em caso de despejo compulsório e sem justa causa, sem o pagamento dos valores decorrentes da rescisão, a empresa pagará ao empregado a multa prevista pelo descumprimento de cláusula deste acordo, salvo se comunicar sua disposição de efetuar o pagamento acima no prazo de três dias.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE TRABALHO

Para o trabalhador que for transferido de local de trabalho, ainda que dentro da mesma cidade, e que seja onerado com acréscimo de despesas de passagem, o valor correspondente será reembolsado pela empresa.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ARMÁRIO OU CAIXA PARA FERRAMENTAS

As empresas concederão a seus empregados, sempre que se fizer necessário, armário ou caixa de ferramentas fixa, com cadeado por conta destes, a fim de que guardem suas ferramentas exigidas pelo empregador, por ocasião da contratação, nas obras ou fábricas. Assim não o fazendo, a empresa será responsável pelo desaparecimento que ocorrer daquelas ferramentas que tenham sido exigidas.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Será considerada falta justificada com pagamento do salário e o prêmio assiduidade a ausência do trabalhador por 01 (um) dia no caso de falecimento de genro, nora, sogro ou sogra, tio e tia.

- Doação de sangue 01 dia a cada 6 meses
- No caso de falecimento de ascendente ou descendente 02 dias de trabalho.

- 03 (tres) dias úteis a contar da data do casamento.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - APOSENTADORIA

Ao empregado com mais de 05 (cinco) anos de serviços contínuos prestados ao seu atual empregador e que esteja no máximo a um ano do tempo para obter o direito a aposentadoria, deve informar ao seu empregador no momento que entrar com o pedido de aposentadoria junto ao INSS. O empregador se compromete a garantir-lhe o emprego ou os valores correspondentes as contribuições previdenciárias pelo período faltante a obtenção da aposentadoria.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

Os estabelecimentos em que trabalham pelo menos dez mulheres com mais de dezesseis anos de idade, deverão ter local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação. A exigência aqui contida poderá ser substituída por meio de convênios com outras entidades públicas ou privadas, ou a cargo do Sesi.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EMPREGADA GESTANTE

Fica assegurado o emprego à empregada gestante por até 90 (noventa) dias após findar o pagamento do auxílio maternidade. Na hipótese de descumprimento da presente obrigação, a empresa se obrigará a pagar a empregada gestante os salários que a mesma faria jus até o término da garantia de emprego pactuada.

Na hipótese de aviso prévio, essa garantia somente sobreviverá se a empregada que demitida sem justa causa, cientificar, por escrito, seu empregador de seu estado gravídico antes do término do aviso prévio.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CARNAVAL; COMPENSAÇÃO

A critério de cada empresa, poderá ser suprimido o trabalho na segunda e na terça feira de carnaval, mediante compensação das horas não trabalhadas naqueles dias, por horas trabalhadas em outros dias normais de trabalho, a razão de uma hora por dia. Os empregados que tiverem seus contratos de trabalho extintos antes do gozo das folgas acima e que já tenham compensado, parcial ou integralmente, as mesmas horas terão as horas compensadas para os efeitos dessa cláusula, pagas como extras. A simples comunicação da

empresa da sua disposição de proceder a compensação ao primeiro conveniente bastará para que os seus trabalhadores se obriguem a mesma.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO SEMANAL DE HORAS

Respeitando o limite semanal de quarenta e quatro horas e dez horas diárias, será dispensado qualquer acréscimo de salários quando o excesso de horas em um ou mais dias na semana for compensado pela correspondente diminuição ou ausência de trabalho em outro dia da semana.

Independentemente da adoção da compensação de horas semanais poderá o empregador a qualquer tempo adotar o regime de compensação anual previsto no presente acordo, desde que haja expressa anuência da entidade sindical ora conveniente, e se pré-avisado o empregado a ela submetida, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

A validade da presente, mesmo em atividade insalubre, dispensa a inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MARCAÇÃO DO PONTO

Os até dez minutos que antecedem o início da jornada de trabalho, e registrados nos controles de frequência e horário do trabalhador não serão considerados como tempo de serviço ou a disposição do empregador. Fica também estabelecido, que não haverá descontos do salário do trabalhador, quanto aos dez minutos, que sucederem o horário destinado ao início da jornada de trabalho e registrados nos controles de frequência e horário do trabalhador, tanto nos controles manuais ou eletrônicos.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS

A comprovação, através de atestados médicos e/ou odontológicos, de justificativa para ausências ao serviço cometidas pelos empregados, somente poderá ocorrer até trinta dias contados do último dia de ausência justificado pelo respectivo atestado, sob pena de perda do direito de justificar as respectivas faltas, inclusive em juízo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EXAMES ESCOLARES

As empresas abonarão as faltas cometidas por empregados estudantes, matriculados em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido de qualquer grau, inclusive supletivos e vestibulares, nos dias em que se realizarem exames escolares, sempre que, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, o mesmo der conhecimento ao empregador de sua anterior realização e com posterior comprovação dessa mesma realização, quando tais exames se realizarem dentro de seus horários de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RETIRADA DO PIS

O empregado, por ocasião da retirada do PIS, ficará dispensado do trabalho com direito à remuneração normal durante quatro horas consecutivas. Para os efeitos dessa cláusula, a empresa elaborará programa de dispensa de seus empregados que, após a retirada do PIS, obrigam-se a comprovar o respectivo recebimento. A dispensa aqui pactuada ocorrerá uma única vez ao ano.

FÉRIAS E LICENÇAS **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderão iniciar em sextas, sábado, domingo, feriado ou dias que antecedem feriados.

A empresa pagará a título de férias com 13º para cada 12 meses de trabalho na mesma empresa, nocaço de resição pagará férias proporcionais tanto no pedido de demissão como sem justa causa.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR **CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA

As empresas comunicarão ao primeiro conveniente, após o inicio da obra, o nome do engenheiro de segurança responsável pela mesma, na hipótese de estar a empresa obrigado a manter em seus quadros profissionais daquela especialidade.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - USO OBRIGATÓRIO DE E.P.I.S

As empresas se obrigam a fornecer, gratuitamente, a seus empregados os EPIs previstos na portaria 3214/78, bem como cintos de segurança que disponham dos respectivos CAs. Na medida de suas conveniências, fica recomendado às empresas o uso de cinto de segurança tipo para quedas que igualmente, disponham de CA. O não uso ou uso inadequado dos EPIs fornecidos autorizará o empregador a demitir o empregado por justa causa, desde que, antes, tenha sido o trabalhador punido com duas advertências escritas, nas quais deverão constar a determinação e a forma de uso do respectivo EPI, bem como tenha sido o empregado treinado ao uso adequado do respectivo EPI.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - VESTIMENTA DO TRABALHADOR

Considerando os termos constantes do item 18.37.3 da norma regulamentadora NR- 18, da portaria MTB nº 3.214/78, e não havendo necessidade da utilização de uniformes, o empregador fornecerá gratuitamente aos seus empregados as vestimentas de trabalho, sendo permitido o uso de camiseta, bermuda, etc., desde que adequadas às condições climáticas, recomendando-se, para fins de negociação entre a empresa e seus empregados a análise do quadro de delimitação de EPI e uniforme por cargos, elaborada e aprovada pelo comitê

permanente regional sobre condições e meio ambiente do trabalho na indústria da construção - CPR/RS.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS; ANOTAÇÕES

Fica proibido as empresas procederem anotações de atestados médicos nas CTPS de seus empregados, ressalvados os exames exigidos na forma da NR 7 da portaria 3.214/78.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - RECONHECIMENTO DE ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas se obrigam a reconhecer os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pelo primeiro conveniente, sempre que emitidos em subordinação a legislação que regula seus aspectos formais.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES PARA INDICAÇÃO DE MÉDICO DO TRABALHO

As empresas com mais de dez empregados e com até vinte empregados, estão desobrigadas de indicar médicos do trabalho, coordenador, nos termos do item 7.3.1.1.2 da NR 7 da portaria nº 3.214/78.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MATERIAL DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas ficam obrigadas a manter em seus canteiros de obras ou fábricas materiais necessários à prestação de primeiros socorros. Na hipótese de descumprimento da obrigação, o primeiro conveniente notificará a empresa a cumprir tal obrigação em setenta e duas horas, sob pena de a mesma incidir na multa prevista pelo descumprimento de cláusula deste acordo, revertida em favor do primeiro conveniente, devida até o cumprimento da obrigação.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - SERVIÇO MÉDICO ODONTOLÓGICO VOLANTE

As empresas permitirão, mediante solicitação prévia e por escrito, o acesso às suas obras ou fábricas do serviço médico odontológico volante do primeiro conveniente.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ACIDENTE DO TRABALHO; RESPONSABILIDADES

Todo e qualquer prejuízo sofrido pelo empregado em face da negativa infundada da empresa de encaminhá-lo ao benefício previdenciário acidentário, será suportado por esta, salvo se, no

tempo, o órgão previdenciário proceder ao devido ressarcimento dos prejuizos sofridos.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO

As empresas permitirão o acesso de membros da Diretoria do primeiro conveniente ou do preposto devidamente credenciado através de credencial que será, com o objetivo de proporcionar a fiscalização do cumprimento do presente acordo coletivo de trabalho e a distribuição de boletins ou convocações do primeiro conveniente e que objetivem o aprimoramento das relações empregado - empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - COMPROVAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS

As empresas se obrigam a comprovar o pagamento das contribuições sindicais e dos recolhimentos dos valores devidos por força do presente acordo, por ocasião das homologações das rescisões contratuais junto ao primeiro conveniente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DESCONTOS E ANOTAÇÕES NA CTPS

As empresas se obrigam a efetuar o desconto do imposto sindical do presente acordo e a proceder a respectiva anotação na CTPS do empregado, independentemente da sua admissão, recolhendo o valor descontado aos cofres do primeiro conveniente em até quarenta e cinco dias contados da data de admissão do empregado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas descontarão dos salários base de seus empregados, atingidos ou não, sócios ou não sócios pelo presente acordo, em favor da entidade a seguir indicada, conforme o respectivo enquadramento sindical de seus empregados;

I - Mensalmente, 1% (um por cento) do salário à título de contribuição negocial, comprometendo-se a recolher os valores descontados, até o décimo dia do mês subsequente, aos cofres da entidade, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTA CRUZ DO SUL.

O não cumprimento da obrigação ora pactuada em seus valores e datas acima, implicará na aplicação de uma multa de trinta por cento sobre o valor descontado e não recolhido, mais correção monetária igual a da correção dos débitos trabalhistas.

Para os fins estabelecidos nesta cláusula, os empregados, por sua vez, autorizam aos seus empregadores a efetivação de descontos negociais mensais equivalentes a 1% (um por cento) e ainda 2% somente no mês de novembro 2022 sendo que nos demais meses do ano deverá descontar 1% mensal de seus respectivos salários base.

Os valores acima, como da contribuição negocial à conta dos empregados, serão depositados mensalmente, até o dia dez do mês subsequente ao desconto da contribuição negocial dos

empregados, pena de uma multa de vinte por cento sobre os valores descontados e não recolhidos ao sindicato.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - GR`S E RE`S CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas ,inclusive os sub empreiteiros ou prestadores de serviço se obrigam a remeter ao primeiro convenente cópias das Guias de Recolhimento (GRs) e das Relações de Empregados (REs) da contribuição sindical devida por seus empregados na vigência do presente acordo.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO PARITÁRIA

Toda e qualquer dúvida emergente da interpretação das condições contidas nesse acordo coletivo de trabalho serão dirimidas por comissão paritária formada por integrantes das entidades aqui convenientes, cuja Comissão será, especialmente, constituída, aos efeitos de resolver a dúvida surgida. Não serão resolvidas pela comissão aqui prevista as dúvidas que resultem, exclusivamente, da aplicação das condições contidas na presente convenção que deverão ser dirimidas pelo Poder Judiciário Trabalhista.

As entidades aqui convenientes devrão criar a comissão paritária prevista no **caput** acima, em até quarenta e oito horas contadas da reclamação formalizada junto a qualquer uma das entidades aqui celebrantes, comissão essa que terá o prazo de quinze dias para a edição de parecer acerca do conflito havido. O desatendimento a esse prazo terá o significado de autorizar o interessado a adotar as medidas que entender cabíveis.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A ABRANGÊNCIA

O presente acordo coletivo de trabalho regerá, na base territorial indicada no preâmbulo deste instrumento, as relações individuais de trabalho mantidas entre os trabalhadores representados pelo primeiro conveniente, e as empresas representadas pelo segundo conveniente, observadas as disposições nos parágrafos que sucedem.

Entre os empregados abrangidos pelo presente acordo, encontram-se aqueles empregados pertencentes à área administrativa da empresa, sub empreiteiros e terciarizados e intermitentes aqueles empregados lotados em canteiros de obra, cujas funções não estejam mencionadas na presente convenção.

Não estão abrangidos pela presente convenção os empregados que estejam representados por outros sindicatos laborais, desde que estes referidos sindicatos tenham convenção.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA DESTE ACORDO

Pelo descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, será devido pelo infrator uma multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por cada cláusula descumprida, independentemente de permanecer a obrigatoriedade de cumprimento da cláusula infringida.

A multa prevista nessa cláusula será revertida em favor do primeiro convenente, salvo se a cláusula infringida determinar que a multa seja revertida em favor do trabalhador.

Não haverá inscindibilidade da multa a que se refere o **caput** desta cláusula, quando a cláusula infringida estabelecer penalidade distinta.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O presente acordo terá a vigência em 1º de Setembro de 2032 á 31 de agosto de 2024.

Na hipótese de ausência de manifestação expressa e conjunta das entidades ora convenentes a cerca da prorrogação ou revisão parcial ou total do termos deste acordo, até o termo fixado no **caput** desta cláusula, as condições, aqui estabelecidas, não perderão, de pleno direito, sua eficácia. Caso inexistentes as negociações para o próximo período revisando as empresas concederão o aumento de **100%** do inpc ibge mais **3%** de aumento real.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - PRINCIPIO DA COMUTATIVIDADE

O princípio que nortou o presente acordo é o da comutatividade, tendo as partes transacionado direitos para o alcance do equilíbrio necessário para viabilizar o acordo. As partes se declararam satisfeitas pelo resultado alcançado; Declararam também que eventual direito flexibilizado numa cláusula contou com a correspondente compensação em outra, de modo a tornar o presente instrumento um conjunto de regras interligadas e harmônicas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - REFEITORIOS E SANITÁRIOS

As empresas providenciarão a instalação de refeitórios e sanitários em suas obras ou fábricas, na forma estabelecida pela portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho. Para os canteiros de obras ou fábricas que não se enquadrem na citada portaria, deverão ser providenciado o local protegido, com mesas e bancos para os trabalhadores efetuarem suas refeições, no prazo máximo de quarenta e cinco dias após a homologação do presente acordo sob pena de multa prevista pelo descumprimento de cláusula deste acordo, revertida mensalmente em favor do primeiro convenente, enquanto ocorrer o descumprimento da presente cláusula.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CATEGORIAS

O presente acordo coletivo de trabalho regerá, na base territorial indicada no preâmbulo deste instrumento, as relações individuais de trabalho mantidas entre os trabalhadores representados pelo primeiro convenente, e as empresas representadas.

Entre os empregados abrangidos pelo presente acordo, encontram-se aqueles empregados pertencentes a área administrativa da empresa, sub empreiteiros e terciarizados e intermitentes aqueles empregados lotados em canteiros de obra, cujas funções não estejam mencionadas no presente acordo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão ao primeiro convenente a colocação de um quadro de avisos e permitirão a entrada dos dirigentes sindicais em suas obras ou fábricas, sendo que sua colocação e dimensões ficará ao arbítrio das respectivas empresas.

Santa Cruz do Sul, 24 de OUTUBRO de 2023.

}

**JACSON PAPPIS
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E MOB DE S CRUZ DO SUL**

**EDER SCHROEDER
SECRETÁRIO GERAL
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E MOB DE S CRUZ DO SUL**

**PAULO HENRIQUE MORAES TOSCA
ADMINISTRADOR
E KOPP & CIA LTDA**

**PAULO HENRIQUE MORAES TOSCA
ADMINISTRADOR
CONFORTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.